

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 051-03/2015

Inclui inciso X no art. 3º e §12 no art. 4º da Lei Nº959-02/2010 e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido de inciso X o Art. 3º da Lei nº 959-02/2010, que irá vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão de:

...

X) doação de imóvel do Município, edificado ou não."

Art. 2º Fica acrescido de §12 o Art. 4º da Lei nº 959-02/2010, que irá vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

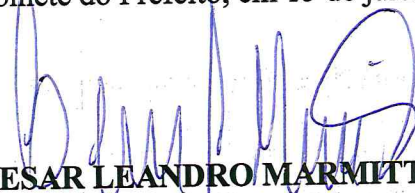
...

§ 12. Doação de imóvel do Município: para empresas que já estejam operando há mais de cinco anos ininterruptos ou que venham a se instalar no Distrito Industrial, poderá ser feita doação de imóvel de propriedade do Município, com ou sem edificação, desde que no respectivo contrato contenha cláusula de reversão caso a donatária deixar de operar por um período mínimo de mais dez anos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 051-03/2015

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº051-03/2015, por meio do qual se busca a inclusão de nova modalidade de auxílio na lei geral de incentivos para empresas e indústrias.

Atualmente a Lei nº959-02/2010 prevê nove diferentes tipos de incentivos, sem dispor sobre a possibilidade de doação de imóveis (com ou sem edificações) para empresas.

Estamos propondo a inserção desta modalidade de incentivo para empresas que já atuam no Município há mais de cinco anos OU para aquelas que venham a se instalar no Distrito Industrial.

Algumas das empresas já contempladas com um lote no Distrito Industrial precisam realizar operações de financiamento e, para tanto, as instituições bancárias exigem a propriedade do lote para aprovar os empréstimos.

Cumpramos ressaltar que esta modalidade de incentivo busca garantir a possibilidade de crescimento e fortalecimento da economia local.

Contamos com a decisão favorável dos estimados vereadores e vereadoras.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS